



Número: **1020285-45.2022.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **05/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 118.798,56**

Assuntos: **Reserva de Vagas para Deficientes**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ GUSTAVO DA SILVA LISBOA (AUTOR)		FABIO XIMENES CESAR registrado(a) civilmente como FABIO XIMENES CESAR (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REU)			
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (REU)		DANIEL BARBOSA SANTOS registrado(a) civilmente como DANIEL BARBOSA SANTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1016443271	06/04/2022 15:21	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
9ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1020285-45.2022.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA LISBOA
REPRESENTANTES POLO ATIVO: FABIO XIMENES CESAR - DF34672
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência em ação sob o procedimento comum, ajuizada por **LUIZ GUSTAVO DA SILVA LISBOA** contra a **UNIÃO** e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, objetivando que a parte ré "possibilite a matrícula e participação do requerente no Curso de Formação Policial que se iniciará em 8 de abril de 2022 e em caso de aprovação em todas as etapas a nomeação e posse no cargo de Policial Rodoviário Federal sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais)".

A parte autora relata que se inscreveu no Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, concorrendo a uma das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, foi aprovado nas fases da primeira etapa do concurso público, entretanto, na avaliação biopsicossocial foi considerado inapto.

Afirma que a banca examinadora não divulgou os motivos e fundamentos da inaptidão e apenas soltou um comunicado "informando que o requerente tinha que acessar o site do CEBRASPE do dia 15 de março as 18hs do dia 16 de março de 2022 para saber as razões de não qualificação".

Assevera que entrou em contato com a banca examinadora através de e-mail solicitando a abertura do link para conhecer as razões e motivos de sua eliminação, entretanto, a banca indicou o link para interposição de recurso administrativo, mas não divulgou os motivos de eliminação.

A petição inicial veio acompanhada de procuração e documentos.

Requerida a gratuidade de justiça.

É o relatório. **DECIDO.**



A concessão da tutela de urgência depende da presença simultânea de três requisitos: (i) a probabilidade do direito alegado; (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e (iii) a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Interpretação do art. 300 do Código de Processo Civil.

O autor pretende seja reconhecido o seu direito de continuar participando do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal na condição de pessoa com deficiência.

A questão trazida nos autos demonstra a existência de controvérsia que exige o exercício do contraditório e dilação probatória para que seja suficientemente esclarecida.

Com efeito, a comunicação entre o candidato e a banca examinadora por e-mail demonstrada no documento de Id. 1014241773 indica que aparentemente não houve a divulgação das razões de eliminação do autor do concurso público.

O e-mail encaminhado pelo autor ainda dentro do prazo em que deveria ter sido disponibilizada a comunicação com os motivos de inaptidão foi respondido no dia 17 de março de 2022 informando que foi gerado o requerimento 001522/2022, que seria avaliado internamente (Id. 1014241773, p. 5). A continuação da comunicação demonstra que até o dia 24 de março de 2022 o requerimento não foi analisado.

Esta morosidade administrativa é indevida, uma vez que ao candidato deve ser assegurado o conhecimento das razões da declaração de sua inaptidão ao certame em tempo hábil para a interposição de recurso. Entretanto tal fato, por si só, não é suficiente para que se determine a matrícula do candidato no curso de formação policial, uma vez que há controvérsia importante acerca dos fatos.

Assim, numa análise de cognição sumária, própria desta fase processual, verifico a probabilidade do direito alegado apenas quanto à mora indevida.

Diante do exposto, **DEFIRO EM PARTE** o pedido de tutela de urgência apenas para determinar à parte ré que o requerimento 001522/2022 seja respondido no prazo de 24 horas, bem como que seja assegurado ao autor prazo para apresentar recurso após a divulgação da resposta ao referido requerimento.

Intimem-se as rés para cumprir a imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intime-se a parte autora para emendar a inicial e completar o pedido final.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98, CPC. Anote-se.

Cite-se. Deverá a parte ré, no prazo de resposta, apresentar todos os documentos destinados a comprovar suas alegações (art. 434 do CPC) e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua utilidade e necessidade e indicando as questões de fato que cada uma das provas requeridas visa a esclarecer (art. 336 do CPC).

Brasília, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação abaixo.

(assinado digitalmente)

FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO



Juíza Federal em auxílio à 9ª Vara/SJDF

